



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 2025

Institui a Contribuição Social sobre a Propriedade de Sistemas de Interface entre Usuários de Internet (CPSI) e dispõe sobre outras providências voltadas ao fortalecimento da soberania digital do Brasil.

**Autor:** Deputado PAULO GUEDES

**Relator:** Deputado EROS BIONDINI

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 153, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Paulo Guedes, propõe a criação da Contribuição Social sobre a Propriedade de Sistemas de Interface entre Usuários de Internet (CPSI). A proposição define como fato gerador a propriedade, o domínio ou a posse de sistemas de interface que permitam o enlace entre dois ou mais terminais de internet, abrangendo uma vasta gama de serviços digitais, como aplicativos, plataformas, motores de busca e serviços de mensagens.

A base de cálculo sugerida fundamenta-se no número de pontos de enlace em terminais de internet, estabelecendo uma alíquota fixa de R\$ 12,00 por terminal. O texto prevê um teto anual de recolhimento de R\$ 3 bilhões por contribuinte, além de isenções para pequenos operadores (menos de três milhões de terminais) e entidades específicas, como órgãos públicos, partidos políticos e entidades religiosas. A proposta também estabelece a responsabilidade solidária na cadeia de funcionamento e a sanção de suspensão de operações em caso de inadimplência.

Segundo a justificativa do autor, a medida visa capturar a elevada lucratividade das grandes plataformas digitais para financiar políticas de soberania digital, investimentos em infraestrutura tecnológica regional e ampliação do acesso à internet de alta velocidade.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria foi distribuída às Comissões de Comunicação; de Ciência, Tecnologia e Inovação; de Finanças e Tributação; para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário.

Na Comissão de Comunicação, a proposta foi rejeitada.

Cabe a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) manifestar-se sobre o mérito da proposta, sob a ótica do desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

É o relatório.

### II. VOTO

O A análise da proposição no âmbito desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação deve pautar-se pelo impacto que a criação de um novo tributo sobre a infraestrutura digital teria no ecossistema de inovação, na competitividade das empresas de tecnologia e no avanço da soberania digital brasileira. Embora o objetivo declarado de fortalecer a soberania digital seja meritório, os meios propostos pelo PLP nº 153/2025 mostram-se contraproducentes e prejudiciais ao desenvolvimento tecnológico do País.

Inicialmente, cumpre destacar que a instituição de uma contribuição incidente sobre a "propriedade de sistemas de interface" cria uma barreira de entrada significativa para a inovação. Ao tributar o enlace entre terminais, a proposta onera diretamente a conectividade e a expansão de redes digitais. Em um cenário de transformação digital acelerada, a imposição de custos fixos por terminal desestimula a adoção de novas tecnologias e a ampliação da base de usuários, afetando não apenas as grandes plataformas, mas todo o tecido empresarial que depende de interfaces digitais para operar, desde startups até serviços de telemedicina e educação a distância.

Sob a ótica da técnica legislativa e do mérito tecnológico, a definição do fato gerador é excessivamente abrangente e imprecisa. Ao alcançar qualquer mecanismo que permita a comunicação digital, o projeto atinge indiscriminadamente aplicações essenciais para a produtividade nacional. A incidência do tributo mesmo quando o terminal não é acionado, conforme apontado na análise técnica, desvirtua a natureza da atividade econômica digital e gera insegurança jurídica, o que é fatal para a atração de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, a proposta de suspensão das operações dos sistemas em caso de inadimplência configura uma medida extrema que compromete a continuidade de serviços tecnológicos críticos. No âmbito desta Comissão, devemos zelar pela estabilidade e confiabilidade da infraestrutura digital. A interrupção de interfaces de comunicação por questões tributárias representa um retrocesso na garantia de acesso à informação e na prestação de serviços digitais, colidindo com os princípios de fomento à inovação e de universalização do acesso à tecnologia previstos no Marco Civil da Internet e na Estratégia Brasileira de Transformação Digital (E-Digital).

Quanto à destinação dos recursos, embora o projeto mencione o fortalecimento da soberania digital, a criação de uma carga tributária adicional sobre o setor de tecnologia tende a produzir o efeito oposto. A soberania digital constrói-se com incentivos à produção nacional de tecnologia, redução de custos de conectividade e formação de capital humano qualificado. A extração de recursos do setor privado para o setor público, em um setor onde a agilidade e o reinvestimento de lucros são motores da inovação, reduz a capacidade de competição das empresas brasileiras frente ao mercado global, fragilizando a autonomia tecnológica do Brasil.

Por fim, os vícios jurídicos já apontados em instâncias anteriores — como a natureza cumulativa da exação e a inadequação da responsabilidade tributária fora do Código Tributário Nacional — reforçam a inviabilidade da proposta. No mérito desta CCTI, a criação da CPSI representa um desincentivo direto ao progresso científico e tecnológico, onerando a ferramenta básica da economia moderna: a interface digital.

Diante do exposto, por entender que a proposição desestimula a inovação, encarece a conectividade e compromete o desenvolvimento do ecossistema digital brasileiro, manifesto-me contrariamente à aprovação da matéria.

Voto, portanto, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 153, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputado EROS BIONDINI  
Relator

